

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 80/76

de 16 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 729-G/75, de 22 de Dezembro, aprovar o modelo de impresso anexo à presente portaria, destinado à realização do registo especial de títulos estrangeiros previsto no citado diploma.

Ministério das Finanças, 23 de Janeiro de 1976. —
Pelo Ministro das Finanças, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*, Secretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**REGISTO ESPECIAL DE TÍTULOS ESTRANGEIROS**

(Decreto-Lei n.º 729-G/75, de 22 de Dezembro)

Nome ...

Residência ou sede ...

Declaro, para efeitos do registo a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 729-G/75, de 22 de Dezembro, que sou (a) ..., das seguintes (b) ..., emitidas pel... (c) ..., com sede em ...

Números dos valores	Valor nominal total que representam

- (a) «Proprietário» ou «usufrutuário».
(b) Indicação da espécie de valores.
(c) Entidade emissora dos valores.

..., ... de ... de 19...

O Declarante,
(a) ...

Confere com o original e o duplicado que recebi,

(b) ...

... de ... de 19...

...

Procedeu-se ao registo,
.../.../...

O Banco de Portugal,
(c) ...

- (a) Assinatura reconhecida por notário no original. Quando o declarante seja comerciante, poderá o reconhecimento notarial ser substituído pela aposição do respectivo carimbo ou selo branco. A assinatura pode também ser abonada pela instituição de crédito onde se fizer o registo.
(b) Identificação da instituição de crédito em que se procede ao registo.
(c) A preencher, pelo Banco de Portugal, apenas no duplicado.

Esta declaração é apresentada em duplicado, podendo sê-lo em qualquer instituição de crédito nacionalizada.

(A4—210 mm × 297 mm)

Pelo Ministro das Finanças, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*, Secretário de Estado do Tesouro.